PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.040, de 30 de janeiro de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.997, de 27 de setembro de 1991, e autoriza doação de imóvel a CEBE GE - Engenharia e Construção Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1997, de 27 de setembro de 1991, que autorizou a doação de área à CEBENGE- Engenharia e Construção Ltda.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de doação à CEBENGE - Engenharia e Construção Ltda., sediada à Avenida 0 de Dezembro, 7.100, na cidade de Londrina-Pr., inscrita no CGC/MF sob n. 76.250.620/0001-40, o lote de terras n. 12/H, com área de 38.15 ,88 m2, situado na Gleba Pirapó, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na cabeceira do Ribeirão Araruva, segue confrontando com o lote 13/A/B, no rumo SW 54.25'NE, medindo 519,60 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote n. 12/H-1, no rumo NW 21.35'SE, medindo 110,30 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.12-E, no rumo NE 63.06 SW, medindo 45 ,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o mesmo lote, no rumo NE 78.21'SW, medindo 113,00 metros, até um outro marco cravado à margem esquerda do Ribeirão Araruva; e, finalmente deste ponto, subindo pela sua margem até o ponto de partida", matriculado sob n. 8.162 no Cartório de Registro de Imóveis, 2. Ofício, desta Comarca.

Parágrafo primeiro: A área de terras constante deste artigo, destinar-se-á a construção de unidades habitacionais ou lotes urbanizados pelo Programa de Habitação Popular do Ministério da Ação Social, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de atender a famílias com renda mensal de até 07 (sete) salários mínimos preferencialmente.

Parágrafo Segundo: Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, como garantia para o referido empréstimo, conforme suas normas.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura no terreno especificado, tais como rede d'água, rede de energia elétrica e abertura de ruas.

Parágrafo único: As obras de infra-estrutura mencionadas neste artigo, deverão ser executadas durante a fase de construção do conjunto, devendo tais obras estar concluídas conjuntamente com as obras objeto do financiamento, utilizando para fazer face as despesas do presente artigo, reecursos do Orçamento Municipal em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação da Lei n.2.040

Art. 4º. O terreno objeto desta lei, bem como a sua infra-estrutura não constarão do valor a ser financiado, ficando a donatária obrigada a repassá-los sem ônus para o mutuário final, salvo as despesas de guarda, legalização e transmissão.

Art. 5º. Esta lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município se num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da sua publicação, não se formalizar o contrato de empréstimo para produção de unidades habitacionais com a Caixa Econômica Federal/Ministério da Ação Social.

Parágrafo único. O prazo acima enunciado poderá ser ampliado por autorização e conveniência do Município por até mais 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Município, através da CODAR, o competente credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, obedecendo os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/OAPB/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
Em 06/02/92
Funcionária

LEI Nº 2.040, de 30 de janeiro de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei nº. 1.997, de 27 de setembro de 1991, e autoriza doação de imóvel a CEBENGE- Engenharia e Construção Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1997, de 27 de setembro de 1991, que autorizou a doação de área à CEBENGE-Engenharia e Construção Ltda.

Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de doação à CEBENGE-Engenharia e Construção Ltda., sediada à Av. 10 de Dezembro, 7.100, na cidade de Londrina Pr. Inscrita no CGC/MF sob nº. 76.250.620/0001-40, o lote de terras nº. 12/H, com área de 38.150,88 m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"iniciando em um marco de madeira cravado na cabeceira do RibeirãoAraruva, segue confrontando com o lote 13/A/B, no rumo SW 54.25 'NE, medindo 519,60 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº. 12/H-1, no rumo NW 21.35' SE, medindo 110,30 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº. 12-E, no rumo NE 63.06 SW, medindo 454,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o mesmo lote, no rumo NE 78.21 ' SW, medindo 113,00 metros, até um outo cravado à margem esquerda do Ribeirão Araruva; e, finalmente deste ponto, subindo pela sua margem até o ponto de partida", matriculado sob o nº. 8.162 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca.

Parágrafo Primeiro: A área de terras constante deste artigo, destinar-se-a a construção de unidades habitacionais ou lotes urbanizados pelo Programa Popular do Ministério da Ação Social, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, com o Objetivo de atender a famílias com renda mensal até 07 (sete) salários mínimos preferêncialmente.

Parágrafo Segundo: Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, como garantia para o referido empréstimo, conforme suas normas.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura no terreno especificado, tais como: rede d 'agua , rede de energia elétrica e abertura de ruas.

Parágrafo único: As obras de infra-estrutura mencionadas neste artigo, deverão ser executadas durante a fase de construção do conjunto, devendo tais obras estar concluídas conjuntamente com as obras objeto do financiamento utilizando para fazer face as despesas do presente artigo, reecursos do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 4º. O terreno objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura não constarão do valor a ser financiado, ficando a donatária abrigada a repassá-los sem ônus para o mutuário final, salvo as despesas de guarda, legalização e transmissão.

Art. 5º. Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município se num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da sua publicação, não se formalizar o contrato de empréstimo para a produção de unidades habitacionais com a Caixa Econômica Federal/Ministério da Ação Social.

Parágrafo único: O prazo acima anunciado poderá ser ampliado por au-

Ed. Nº 880

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do cidade
Em 04 / 02 / 1992
FUNCIONÁRIO

improrrogável, [illegible]
Prefeito Municipal .

Art. 6º. Caberá ao Município, através da CODAR, o competente credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiados pelo disposto nesta Lei, obedecendo os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural